

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 004/2022-GRI/SUPCOM PROCESSO nº 0301/2021 GOVADM

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO E A FUNDAÇÃO AGÊNCIA DA BACIA HIDROGRÁFICA DO ALTO TIETÊ - FABHAT, VISANDO A TROCA DE INFORMAÇÕES, COOPERAÇÃO, INTEGRAÇÃO TÉCNICA E DIVULGAÇÃO DE LEGISLAÇÃO DAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS NAS ÁREAS ABRANGIDAS PELO SISTEMA CONFEA/CREA.

O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, instituído pelo Decreto Federal n.º 23.569, de 11 de dezembro de 1933 e mantido pela Lei Federal n.º 5.194, de 24 de dezembro de 1966, com sede e foro na Avenida Brigadeiro Faria Lima n.º 1.059, bairro de Pinheiros, nesta Capital, São Paulo, CEP.01452-920, inscrito no CNPJ sob n.º 60.985.017/0001-77, neste ato representado por seu Presidente, o Engenheiro de Telecomunicações VINICIUS MARCHESE MARINELLI, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º 34.123.915-X - SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob n.º 304.423.178-75, registrado no CREASP sob n.º 5062051089, doravante denominado CREA/SP, e do outro lado, a FUNDAÇÃO AGÊNCIA DA BACIA HIDROGRÁFICA DO ALTO TIETÊ - FABHAT, entidade sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, instituída com base na autorização presente no artigo 1º da Lei estadual nº 10.020, de 03 de julho de 1988, devidamente inscrita no CNPJ 05.540.111/0001-04, com sede a Rua Boa Vista, 84, 8° andar - Centro - São Paulo - CEP. 01014-000, neste ato representada estatutariamente por seu Diretor Presidente HÉLIO CÉSAR SULEIMAN, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 18.066.856-0 e inscrito no CPF/MF sob nº 062.649.538-57, doravante/ denominada FABHAT;



CONSIDERANDO que o propósito da Administração Pública tem o objetivo comum de zelar pelo cumprimento da legislação em defesa da sociedade, aperfeiçoar os vários processos relativos aos recursos hídricos, com vistas a um licenciamento ágil, transparente e previsível;

CONSIDERANDO a necessidade de intervenção nesses processos, de profissionais e empresas das áreas tecnológicas afetas ao **CREA/SP**, mediante a apresentação de informações e documentos;

CONSIDERANDO que essas interações se constituem em relações políticas diretamente vinculadas aos governos estadual e federal, com influência direta sobre o desenvolvimento regional;

CONSIDERANDO a importância da obtenção, pela **FABHAT**, de informações de natureza cadastral de profissionais e empresas inscritos e registrados no Sistema CONFEA/CREA:

CONSIDERANDO que a competência para a aplicação do que dispõe a Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, bem como para orientar e fiscalizar o exercício das atividades das profissões de engenheiro, engenheiro-agrônomo, geólogo, meteorologista, geógrafo e tecnólogo é atribuída a este Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo, nos termos do seu art. 24;

CONSIDERANDO que a sua condição de autarquia, dotada de personalidade jurídica de direito público, constitui serviço público federal, o que implica no atendimento ao interesse público, e deve ser mantida uniformidade de ação;

CONSIDERANDO que, no mesmo diploma supracitado, estão previstas ações conjuntas, com a colaboração das sociedades de classe, das escolas ou faculdades de engenharia e a agronomia, previsto na letra "j" e o cumprimento por todos de toda a legislação, que de alguma forma afete ao Sistema, como disposto na letra "k" do artigo 34, da lei nº 5.194/66, nos assuntos relacionados na mesma Lei, podendo, portanto, serem consideradas canais de transmissão do conhecimento do Sistema CONFEA/CREA;



CONSIDERANDO o que estabelece o inciso II e III, do artigo 7º, da Lei nº 13.709/2018 acerca do tratamento de dados pessoais;

CONSIDERANDO que a **FABHAT** é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com estrutura administrativa e financeira própria, instituída com a participação do Estado de São Paulo, dos Municípios e da Sociedade Civil, conforme a Lei Estadual nº 10.020, de 03 de julho 1998;

CONSIDERANDO que a **FABHAT** e o **CREA/SP** têm como objetivos comuns o zelo pelo cumprimento da legislação vigente e pelas boas práticas para uma gestão transparente, eficiente e eficaz, em defesa da sociedade;

RESOLVEM celebrar o presente Acordo de Cooperação, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAÚSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Acordo de Cooperação tem por objeto a cooperação mútua e a integração técnica operacional entre o CREA/SP e a FABHAT, com a finalidade de estabelecer mecanismo de ação conjunta para o intercâmbio de informações cadastrais visando assegurar o cumprimento das normas legais relativas às atividades afetas ao Sistema CONFEA/CREA, responsabilidade técnica e demais preceitos legais correlatos, por pessoa física ou jurídica (de direito privado ou não), no âmbito de suas atuações.

CLAÚSULA SEGUNDA - DO OBJETIVO

2.1 O presente Acordo de Cooperação tem como objetivo principal a redução significativa do índice de ocorrências de infração à legislação profissional vigente e consequentemente do exercício ilegal das profissões vinculadas ao Sistema CONFEA/CREA, proporcionando maior segurança à sociedade por meio das seguintes ações:



- **2.1.1** Salvaguardar a sociedade de possíveis danos que possam vir a ocorrer na execução do objeto fiscalizado;
- 2.1.2 Fiscalizar o correto cumprimento da legislação vigente, onde somente os profissionais habilitados possam executar obras e serviços de Engenharia e Agronomia, oferecendo à sociedade um acompanhamento idôneo e tecnicamente eficaz.
- 2.1.3 Estreitar relações entre o CREA/SP e a FABHAT, visando a troca de informações em todos os processos relativos a execução de obras e projetos relativos aos recursos hídricos envolvidas, respeitando o disposto na Lei nº 12.527/2011e na Lei nº 13.709/2018;
- 2.1.4 Participar como convidado em comissões e conselhos mantidos pela FABHAT, assim como nas coligadas ou associadas, e se necessário trocar informações para o aprimoramento nas ações de fiscalização preventiva;
- 2.1.5 Desenvolver soluções integradas para troca de informações cadastrais;
- **2.1.6** Promover, sempre em conjunto, eventos, cursos e atividades de capacitação, para orientação e aperfeiçoamento profissional;
- 2.1.7 Desenvolver metodologias e ações conjuntas de fiscalização preventiva;
- 2.1.8 Definição de processos e metodologias de trabalho conjunto entre CREA/SP, FABHAT e as municipalidades abrangidas;
- 2.1.9 Compartilhamento mútuo de dados institucionais;
- 2.1.10 Contribuir para as ações de fiscalização por parte dos profissionais do Sistema CONFEA/CREA:
- 2.1.11 Proporcionar responsável e eficiente coleta e interpretação de dados sobre as condições hidrológicas;
- 2.1.12 Atenuar os danos das enchentes, drenagem de terras, disposição de esgotos, projetos de bueiros, abastecimento de água, irrigação, aproveitamento o potencial hidrelétrico e obras hidroviárias;



- 2.1.13 Garantir a participação efetiva dos profissionais nos serviços de planejamento, elaboração dos projetos, execução e fiscalização promove trabalhos com foco em qualidade, conforto, eficiência, racionalidade, coerência com aspectos ambientais e legais, que necessitam de conhecimentos técnicos específicos, tendo em vista que o CREA/SP possui a finalidade de defesa da sociedade procurando assegurar o uso adequado do conhecimento e da tecnologia;
- **2.1.14** Criar canal de comunicação entre **FABHAT** e **CREA/SP**, mediante novas parcerias, com objetivo de sanar casos e ações emergenciais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

- 3.1 Integram este Acordo de Cooperação, independente de transcrição, o Plano de Trabalho, aprovado pelo CREA/SP e pela FABHAT, bem como toda documentação técnica que dele resultem, cujos dados nele contidos acatam os partícipes.
- **3.2** Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente das partes.

CLÁUSULA QUARTA – DA GESTÃO, DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

- 4.1 A gestão do Acordo é de competência mútua e será de responsabilidade da Gerência de Relações Institucionais Superintendência de Comunicação do CREA/SP e pela FABHAT, às quais são responsáveis por tomar as medidas necessárias ao fiel cumprimento da avença administrativa, pois lhe incumbem as estratégias de gestão, tais como as questões relacionadas, emitir parecer e relatório técnico de monitoramento e avaliação das atividades desenvolvidas com base nos relatórios de fiscalização, onde são averiguadas e constatadas as atividades realizadas e resultados alcançados.
- 4.2 A fiscalização técnica do cumprimento do objeto da parceria é de competência da Gerência de Fiscalização GFISC, subordinada à Superintendência de Fiscalização SUPFIS, a quem a mesma deverá se reportar quanto aos assuntos oriundos da execução do objeto, e a qual fica encarregada da parte operacional, ou seja, da



execução do plano de trabalho e acompanhamento da execução do Acordo, cabendo-lhe verificar o cumprimento dos prazos e de outras condições estabelecidas pelas obrigações assumidas entre as partes, verificar a veracidade dos documentos apresentados, notificar o fiscal/ gestor da parceria, representante da **FABHAT**, sobre a necessidade de realizar o devido Termo Aditivo do Acordo, evitando a execução de itens não previstos no ajuste do instrumento jurídico para que o gestor juntamente com a Administração se certifique que está sendo executado o que efetivamente fora pactuado. Além de se responsabilizar pela elaboração de relatório técnico de acompanhamento e avaliação da parceria, avaliar o andamento da parceria e/ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, as metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente, e analisar os dados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

- **4.3** O Relatório Técnico de conclusão e avaliação da parceria deverá ser elaborado de acordo com os critérios estabelecidos entre as partes e deve conter os seguintes elementos, sem prejuízo de outros que lhe forem pertinentes:
 - a) Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base no plano de trabalho;
 - b) Demonstrar a necessidade ou não de continuidade da parceria estabelecida e definição de novo plano de trabalho, caso necessário.
- **4.4** É prerrogativa do **CREA/SP** assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar a sua descontinuidade;
- 4.5 No prazo de 10 (dez) dias da formalização deste Acordo, cada uma das partes designará, por ofício, dois representantes responsáveis pela execução do presente, que se reportarão aos seus superiores, nos termos da organização interna de cada órgão.
- 4.6 A execução, gestão e a fiscalização do presente Acordo caberão aos responsáveis designados, os quais terão poderes para praticar quaisquer atos necessários à fiel execução do mesmo, dando ciência das providências adotadas à autoridade administrativa competente.



Parágrafo único: O Gerente de Fiscalização mencionado no item "4.2" desta cláusula poderá ser substituído por pessoa indicada pelo Presidente do **CREA/SP**, a seu critério e na forma de despacho.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

- **5.1** O CREA/SP se obriga a:
 - **5.1.1** Envidar seus melhores esforços no sentido de atingir a plena realização do objeto;
 - 5.1.2 Apurar denúncias compiladas e encaminhadas pela FABHAT, acerca de possíveis irregularidades praticadas por profissionais pertencentes ao sistema CONFEA/CREA;
 - **5.1.3** Parceria em atividades de fiscalização conjunta, quando demandadas pela **FABHAT**;
 - 5.1.4 Alocar recursos humanos devidamente qualificados para participar de reuniões de trabalho e o desenvolvimento de atividades afins ao Objeto deste Acordo de Cooperação;
 - 5.1.5 Fornecer, quando solicitado pela FABHAT, informações cadastrais dos profissionais e empresas registrados ativos e regulares com o sistema CONFEA/CREA, título e atribuições e Anotação de Responsabilidade Técnica ART, manuais, rotinas administrativas e operacionais, tecnologias e métodos, bem como quaisquer outras informações úteis disponíveis, desde que vinculadas ao objeto deste instrumento, respeitados os termos da Lei nº 13.709/18, especialmente os artigos 6º e 23 a 30;
 - 5.1.6 Fornecer cópia da legislação vigente no Sistema CONFEA/CREA, colocando à disposição a assessoria técnica/administrativa do seu corpo funcional, com referência a essa legislação;



- **5.1.7** Desenvolver, em conjunto com a **FABHAT**, plano de fiscalização preventiva, com procedimentos e materiais orientativos;
- 5.1.8 Cooperar com a FABHAT na discussão e na avaliação de situações administrativas legais relacionadas às obras e serviços técnicos de engenharia a serem empreendidos, objetivando coibir a prática do exercício ilegal por pessoas físicas e jurídicas não habilitadas e a prática da engenharia em desconformidade com os dispositivos da Lei Federal nº 5.194/66 e Lei Federal nº 6.496/77 por profissionais e empresas registradas no CREA/SP, além do descumprimento do código de ética profissional;
- **5.1.9** Designar, sempre que convidado, um representante do Conselho para participar como ouvinte em comissões, conselhos mantidos pela **FABHAT**;
- 5.1.10 Promover eventos conjunto para divulgação, orientação e treinamento sobre a legislação afeta ao Sistema CONFEA/CREA, às empresas e profissionais direta ou indiretamente envolvidos no desenvolvimento de projetos e implementação de eventos, sempre que solicitado pela celebrante.

5.2 A FABHAT se obriga a:

- **5.2.1** Envidar seus melhores esforços no sentido de atingir a plena realização do objeto;
- 5.2.2 Fornecer os dados sobre os requerimentos formulados por profissionais registrados no Sistema CONFEA/CREA, e informações a respeito das irregularidades eventualmente constatadas nas solicitações de licenciamento de construções e/ou atividades, de acordo com o quadro apurado em ação de análise e fiscalização;
- 5.2.3 Fornecer ao CREA/SP dados necessários à fiscalização das pessoas físicas ou jurídicas contratadas e subcontratadas das áreas afetas ao Sistema CONFEA/CREA e vinculadas à FABHAT, bem como informações a respeito das irregularidades identificadas, desde que respeitado o disposto na Lei nº 12.527/2011;
- 5.2.4 Fornecer, sempre que solicitado pelo CREA/SP, dados relativos aos serviços hidrográficos, para fins de instrução de processos de fiscalização;



- 5.2.5 Exigir às pessoas físicas e jurídicas a serem contratadas ou subcontratadas a regularidade nos termos da Lei Federal nº 5.194/66 e Lei Federal nº 6.496/77, Resoluções Normativas pertinente e vigentes;
- **5.2.6** Considerar o disposto na Lei Federal nº 4950-A/66, em relação ao salário mínimo profissional;
- **5.2.7** Manter os integrantes de sua equipe técnica devidamente regularizados nos termos da legislação vigente;
- 5.2.8 Informar ao CREA/SP para providencias legais pertinentes, sempre que constatar situações de possíveis práticas que contrariam a legislação profissional vigente na execução de obras ou serviços no campo da engenharia;
- **5.2.9** Alocar recursos humanos devidamente qualificados para participar de reuniões de trabalho e o desenvolvimento de atividades afins ao Objeto deste Acordo de Cooperação;
- **5.2.10** Contribuir com o **CREA/SP** para o desenvolvimento do plano de fiscalização preventiva, com procedimentos e materiais orientativos;
- 5.2.11 Designar um representante como facilitador nas tratativas relativas a execução do Acordo, assim como um representante de cada uma das Empresas Público e Privadas das áreas tecnológicas afetas ao CREA/SP e vinculadas à FABHAT;
- 5.2.12 Cientificar as Empresas das áreas tecnológicas afetas ao CREA/SP e a FABHAT afim de garantir a participação efetiva do Conselho, sempre que possível, em todas as comissões, conselhos e grupos de discussões realizados.
- 5.2.13 Garantir a aplicabilidade das cláusulas deste acordo;
- 5.2.14 Gerir e integrar as ações desenvolvidas pela FABHAT e o CREA/SP.



CLÁUSULA SEXTA - DA CONFIDENCIALIDADE/SIGILO RELATIVAS AO USO, TRATAMENTO E PROTEÇÃO DOS DADOS

- 6.1 O CREA/SP e a FABHAT reconhecem que, no presente Acordo, ambos desempenham atividades de CONTROLADOR DE DADOS, a quem compete as decisões referentes ao Tratamento de Dados Pessoais, especialmente relativas às finalidades e aos meios de Tratamento.
 - **6.1.1** Para fins do presente Acordo, as duas Partes serão designadas em conjunto CONTROLADORES.
- 6.2 Os CONTROLADORES declaram e concordam que toda e qualquer atividade de Tratamento deve atender às finalidades do Acordo e ser realizada em conformidade com a legislação aplicável, sobretudo, mas não se limitando à Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).
- 6.3 Nos termos do presente Acordo, os CONTROLADORES compartilharão os Dados Pessoais apenas para as finalidades previstas na CLÁUSULA PRIMEIRA e nos termos da LGPD.
- **6.4** A duração do Tratamento deverá respeitar o objeto contratual, bem como o disposto na legislação aplicável.
- **6.5** Ao realizar qualquer atividade de Tratamento, os CONTROLADORES garantem e se comprometem a:
 - a) Tratar os Dados Pessoais de acordo com as diretrizes da LGPD;
 - Manter registro dos Dados Pessoais processados para os propósitos deste Acordo;
 - c) Garantir a confidencialidade e a integridade dos Dados Pessoais compartilhados;
 - d) Adotar medidas técnicas e administrativas de segurança da informação para evitar o uso indevido e não autorizado de Dados Pessoais;
 - e) Adotar medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de Dados Pessoais, bem como garantir a revisão periódica das medidas implementadas;
 - f) Garantir a qualidade dos Dados Pessoais e a transparência sobre o Tratamento em relação ao Titular, bem como atender às suas requisições



- quando solicitado diretamente pelo Titular, pela ANPD ou pelo outro CONTROLADOR;
- g) Durante o Tratamento, cada CONTROLADOR se responsabiliza pela manutenção de seu registro escrito das atividades e pela adoção de padrões de segurança sustentados nas melhores tecnologias disponíveis no mercado, devendo:
 - (i) Restringir o acesso aos Dados Pessoais mediante a definição de pessoas habilitadas e responsáveis pelo Tratamento;
 - (ii) Adotar medidas técnicas e organizacionais de segurança que garantam a inviolabilidade, a confidencialidade, a disponibilidade e a integridade dos Dados Pessoais.
- h) Manter um canal de contato dentro da organização autorizado a responder a consultas sobre o Tratamento de Dados Pessoais e que cooperará, de boa-fé, com o outro Controlador, com o Titular dos Dados Pessoais e com a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).
- 6.6 Os CONTROLADORES garantem que as suas atividades estão em conformidade com as leis aplicáveis e se comprometem, caso solicitado pelo outro CONTROLADOR, havendo fundado motivo, a disponibilizar toda a documentação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações estabelecidas neste Acordo e na legislação aplicável.
- 6.7 Ressalvados os casos expressamente autorizados, os CONTROLADORES não estão autorizados a transferir e/ou compartilhar com terceiros os Dados Pessoais tratados em razão do presente Acordo, a menos que o compartilhamento seja necessário para o cumprimento do objeto do Contrato.
- 6.8 As Partes se comprometem a não tratar ou autorizar o Tratamento de Dados Pessoais fora do território brasileiro sem tomar as medidas garantidoras necessárias para que a transferência esteja em conformidade com a LGPD, o que deve incluir, sem limitações, a observância de regras vinculantes aprovadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).
- 6.9 Sempre que solicitado pelo CREA/SP, a FABHAT deverá auxiliar no atendimento das requisições realizadas por Titulares, ou pela ANPD, providenciando todas as informações solicitadas pela outra Parte de forma imediata ou no prazo máximo de



72 (setenta e duas) horas, justificando os motivos da demora, devendo garantir o cumprimento das seguintes requisições do Titular dos Dados Pessoais:

- (a) Confirmação da existência de Tratamento;
- (b) Acesso aos Dados Pessoais;
- (c) Correção de Dados Pessoais incompletos, inexatos ou desatualizados;
- (d) Anonimização, bloqueio ou eliminação de Dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com a Lei;
- (e) Portabilidade dos Dados, nos termos regulados pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) ou outros órgãos competentes;
- (f) Eliminação dos Dados Pessoais tratados com o consentimento, se aplicável;
- (g) Informação sobre entidades públicas e privadas com as quais foi realizado uso compartilhado de Dados Pessoais, se aplicável;
- (h) Informação sobre a possibilidade de não fornecimento do consentimento e sobre as consequências da negativa, se o consentimento for a base legal aplicável;
- (i) Revogação do consentimento, quando aplicável; e
- (j) Revisão de decisões automatizadas tomadas com base no Tratamento de Dados Pessoais, se aplicável.
- 6.10 Na ocorrência de qualquer Incidente (como perda, deleção, destruição, alteração ou exposição indesejada ou não autorizada) que envolva as informações dos BENEFICIÁRIOS pela FABHAT, em razão da presente relação contratual, esta deverá:
 - a) Comunicar ao CREA/SP sobre o ocorrido imediatamente e, quando não possível, e desde que a demora seja justificada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir da ciência do Incidente contendo, no mínimo, as seguintes informações:
 - (i) Data e hora do Incidente:
 - (ii) Data e hora da ciência;
 - (iii) Relação dos tipos de Dados Pessoais afetados pelo Incidente;
 - (iv) Relação de Titulares afetados pelo vazamento; e
 - (v) Indicação de medidas que estiverem sendo tomadas para reparar o dano e evitar novos Incidentes.



- Tomar todas as providências necessárias para recuperar e/ou reconstituir todas as informações prejudicadas, sem imputar ao CREA/SP qualquer custo adicional pelos gastos despendidos;
- c) Manter indene o CREA/SP, obrigando-se a indenizar a parte prejudicada e a ressarcir todos os dados a que comprovadamente deu causa aos Titulares ou a terceiros, seja em âmbito administrativo ou judicial, após o trânsito em julgado.
- 6.11 Caso uma das PARTES não garanta o Tratamento adequado às finalidades deste Acordo e à LGPD, inclusive pelos terceiros com quem, eventualmente, compartilharam os Dados Pessoais; ou comprometam a segurança, a confidencialidade e a integridade das informações compartilhadas, será responsável pelos seus atos, bem como de seus respectivos funcionários, prepostos, representantes legais, contratados, terceiros relacionados ou qualquer pessoa que tenha tido acesso a esses Dados Pessoais.
- 6.12 Caso sejam ajuizadas ações pelos titulares dos Dados Pessoais contra os CONTROLADORES, ou de serem recebidas pelos CONTROLADORES notificações de quaisquer órgãos públicos, com base no uso indevido de Dados Pessoais decorrente de falha da no tratamento dos dados por um dos CONTROLADORES, ou de eventuais Operadores sob a responsabilidade dos CONTROLADORES, deverá o CONTROLADOR envolvido intervir no processo, reivindicando a condição de demandado e requerendo a exclusão da do outro CONTROLADOR e, em caso de condenação deverá ressarci-lo pelo valor principal pago, bem como por todos os danos (incluindo lucros cessantes) e todas as despesas envolvidas na demanda.
- 6.13 Caso um CONTROLADOR continue a tratar os dados pessoais após o término da relação entre os CONTROLADORES, será o único responsável por eventual incidente, bem como pelo cumprimento de qualquer direito dos Titulares de Dados, sem envolver o outro CONTROLADOR.
- **6.14** As PARTES se comprometem a informar e manter atualizado os dados dos seus respectivos DPOs (*Data Protection Officer*) Encarregado de Dados (nome, e-mail e telefone de contato), para manter as comunicações e solicitações entre as partes.



CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DESPESAS

7.1 Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Acordo. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes. Os serviços decorrentes do presente termo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

- 8.1 No prazo de vigência do presente Acordo, havendo interesse dos Partícipes, o presente instrumento poderá ser alterado por acordo, no todo ou em parte, mediante Termo Aditivo com as devidas justificativas, a fim de incluir, excluir ou modificar cláusulas, item, subitem, alíneas etc., desde que mantido seu objeto.
- **8.2** As partes de comum acordo poderão alterar a pactuação de prazos no decorrer da execução do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DA VIGÊNCIA

9.1 O presente Acordo vigorará por 12 (doze) meses, a partir da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, observando o limite de 60 (sessenta) meses, mediante Termo Aditivo, por solicitação de quaisquer dos partícipes devidamente fundamentada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1 A publicação de extrato do presente Instrumento no Diário Oficial da União, às expensas de cada Instituição, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à data de sua assinatura, para ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias a partir daquela data.





CLAUSÚLA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

- **11.1** Fica estabelecido que o presente Acordo poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo por quaisquer das partes na ocorrência das seguintes hipóteses:
 - I. Deliberação de quaisquer da parte, mediante comunicação por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, preservados os direitos e obrigações já assumidas;
 - Inadimplência de qualquer das cláusulas ou condições, a critério da parte não inadimplente, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 10 (dez) dias;
 - III. Fatos imprevisíveis que impossibilitem sua execução;
 - IV. Superveniência de norma legal que o torne materialmente ou formalmente impraticável;
 - V. Resguardo do interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

12.1 As partes signatárias resolverão, por entendimento conjunto, os conflitos, dúvidas e casos omissos relativos a este instrumento. Para dirimir controvérsias que não sejam solucionadas pela via amigável e quaisquer questões deste instrumento, os partícipes elege o foro da Justiça Federal de São Paulo - SP - Seção Judiciária de São Paulo.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ASSINATURA ELETRÔNICA/DIGITAL

13.1 As Partes afirmam e declaram que o presente Instrumento poderá ser assinado eletrônica ou digitalmente, sendo as assinaturas consideradas válidas, vinculantes e executáveis, desde que firmadas pelos representantes legais das Partes, ainda que sejam certificados eletrônicos não emitidos pela ICP-Brasil, nos termos do art.



10 § 2°, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 ("MP nº 2.200-2").

13.2 As Partes renunciam à possibilidade de exigir a troca, envio ou entrega das vias originais (não-eletrônicas) assinadas do instrumento jurídico, bem como renunciam ao direito de recusar ou contestar a validade das assinaturas eletrônicas, na medida máxima permitida pela legislação aplicável.

E por estarem de comum acordo com todas as cláusulas e condições antes estipuladas, assinam o presente documento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença de 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

São Paulo, 31 de março de 2022

Eng. Telec. VINICIUS MARCHESE MARINELLI

Presidente do CREA/SP

HÉLIO CÉSAR SULEIMAN

Presidente da FABHAT

Testemunhas:

Nome: Taria Cavalcante de Milo-

RG: 11.224 552-3

Nome: Callery de Sausa S. Junos

RG: 39,885,917-6



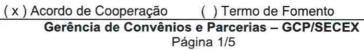


1. DABOS CADASTIO	
Branch Branch Branch	
PROPONENTE:	FUNDAÇÃO AGÊNCIA DA BACIA HIDROGRÁFICA DO ALTO TIETÊ
CNPJ:	05.540.111/0001-04
Endereço:	Rua Boa Vista, 84 – 8° andar – Centro – São Paulo/SP
CEP:	01014-000
Fone:	11 3106-6850
Esfera Administrativa:	Administração indireta
E-mail	falecom@fabhat.org.br
Nome do responsável:	Hélio César Suleiman
CPF:	062.649.538-57
RG:	18.066.856-0
Órgão Expeditor:	SSP-SP
Cargo/Função:	Diretor-Presidente
CONVENENTE:	CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO
CNPJ:	DE SÃO PAULO 60.985.017/0001-77
Endereço:	Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1059
CEP:	01452-920
Fone:	(11) 3095-6400
Esfera Administrativa:	Federal
Nome do responsável:	Lígia Marta Mackey
CPF:	115.409.378-60
RG:	17.373.683-x
Órgão Expeditor:	SSP/SP
Cargo/Função:	Presidente
AL IDENTIFICAÇÃO DO	METRON'S NTO ALIGNOCO

MODALIDADE:

() Convênio

() Apoio Institucional









PROGRAMA:

Celebração de Acordo de Cooperação entre o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo - CREA-SP e a Fundação Agência da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê - FABHAT.

PROCESSO Nº 0301/2021 GOVADM

PERÍODO DE VIGÊNCIA:

Início: data da assinatura do instumento jurídico

Término: 12 (doze) meses a partir da assinatura do instrumento jurídico

OBJETO:

Acordo de Cooperação com a finalidade de estabelecer mecanismo de ação conjunta para o intercâmbio de informações cadastrais visando assegurar o cumprimento das normas legais relativas às atividades afetas ao Sistema CONFEA/CREA, responsabilidade técnica e demais preceitos legais correlatos, por pessoa física ou jurídica (de direito privado ou não), no âmbito da bacia hidrográfica do Alto Tietê.

IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO:

Este Acordo de Cooperação, do qual este Plano de Trabalho é parte integrante, pretende reduzir o índice de ocorrências de poços irregulares e salvaguardar a sociedade de possíveis danos que possam vir a ocorrer na execução das obras de perfuração de poços sem o devido acompanhamento de profissional e empresa registrada no CREA-SP, através das seguintes ações:

- a) Desenvolver soluções integradas para troca de informações cadastrais relativas a gestão de recursos hídricos, respeitando o disposto nas Leis Federais nº 12.527/2011 e nº 13.709/2018;
- b) Fiscalização do correto cumprimento do exercício legal dos profissionais nos serviços e obras relacionadas com a perfuração e execução de poços artesianos, observando os princípios econômicos, tecnológicos e ambientais fundamentais ao bem estar social, em especial, ao estabelecido pelas Leis Federais nº 5.194/1966 e nº 6.496/1977;
- c) Promover em conjunto eventos, cursos e atividades de capacitação, para orientação e aperfeiçoamento profissional;
- d) Desenvolver metodologias e ações conjuntas de fiscalização preventiva.

O Art. 1º da Lei Federal nº 5.194/1966, que regula o exercício das profissões da Engenharia, Agronomia e Geociências, estabelece que essas profissões são caracterizadas, entre a realização de diversos empreendimentos de interesse social e humano, com empreendimentos que visem o aproveitamento e utilização de recursos naturais.

A partir de 1977, com a Lei Federal nº 6.496, foi instituída a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) na prestação de serviços de engenharia, de arquitetura e agronomia, caracterizando assim, a responsabilidade pela elaboração de projetos, direção ou execução de obras ou serviços técnicos, bem







como o vínculo entre os contratados e contratantes.

Nesse sentido, a fiscalização realizada pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de São Paulo (CREA-SP), tem como objetivo fazer valer o exercício ético e legal das profissões, garantindo a presença de profissionais habilitados nas obras e serviços da Engenharia, Agronomia e Geociências.

Entre as diversas atividades fiscalizadas pelo CREA-SP, estão as atividades relacionadas com o planejamento, pesquisa, locação, perfuração, limpeza e manutenção de poços tubulares para captação de água subterrânea, que são de extremo interesse para a FABHAT.

A FABHAT é o braço executivo do Comitê da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê (CBH-AT) e é a agência de bacia responsável pela realização da cobrança pela utilização dos recursos hídricos na região. A Bacia Hidrográfica do Alto Tietê (BHAT), também conhecida como Unidade de Gerenciamento de Recursos Hídricos (UGRHI) 06, é uma das 22 UGRHIs do Estado de São Paulo e possui uma área que correspondente a aproximadamente 70% da Região Metropolitana de São Paulo (RMSP). Localizada no principal polo econômico do país e responsável por 15% do Produto Interno Bruto (PIB) brasileiro, a BAT possui uma elevada complexidade na gestão dos recursos hídricos locais devido a urbanização e atividade industrial.

Com pouco mais da metade de seu território em áreas de mananciais (regiões ambientalmente sensíveis e legalmente protegidas devido à sua importância na produção hídrica) e outras condições peculiares baixa disponibilidade hídrica natural, população expressiva e intensa atividade econômica, a BHAT é caracterizada como uma região com elevada pressão em seus recursos naturais. Além do abastecimento de água por fontes superficiais, a bacia do Alto Tietê também depende do abastecimento por fontes subterrâneas.

Dados do Relatório de Situação 2020, ano base 2019, apontam que, de acordo com os dados do cadastro de outorgas do Departamento de Águas e Energia Elétrica do Estado de São Paulo (DAEE), a BHAT possuía 5.897 captações subterrâneas, explorando cerca de 8 m³/s. Porém, assim como em todo o país, estima-se que a RMSP possua milhares de poços clandestinos e que, muito provavelmente, não foram perfurados com o devido acompanhamento de um profissional registrado no CREA-SP.

Bacia Hidrográfica do Alto Tietê.

Sendo instrumentos de gestão de recursos hídricos definidos pela Lei Estadual nº 7.663/1991 e diretamente relacionados, a cobrança pelo uso da água e a outorga de direito de uso necessitam de uma adequada aplicação para garantir a perenidade do sistema de recursos hídricos paulista. Por esse motivo, a fiscalização das atividades realizadas pelo CREA-SP colaborará diretamente na melhoria do cadastro de outorgas e, consequentemente, beneficiará a FABHAT no refinamento dos dados para a realização da cobrança pelo uso da água e ao CREA, na fiscalização do exercício dos profissionais envolvidos na perfuração dos poços.

A fiscalização e a promoção de campanhas de conscientização, realizadas pelo CREA-SP, visando a contratação de empresas habilitadas para a execução dos serviços, contribuem para a redução dos riscos







associados às más práticas em captações subterrâneas. Os riscos mais comuns relacionados à saúde humana e ao meio ambiente decorrentes dessa má utilização são: o super bombeamento (poço sem projeto e previsão de consumo incompatível com a obra executada); a contaminação do aquífero por infiltração de água contaminada ou por agentes contaminantes que podem se infiltrar no poço para camadas mais profundas; e o consumo de água contaminada por coliformes, outras bactérias ou mesmo graxa adicionada aos revestimentos e tubulação da bomba pelo perfurador.

Como objetivo geral pretende-se fomentar a fiscalização bem como reduzir a quantidade de poços artesianos irregulares na bacia hidrográfica do Alto Tietê.

A partir deste objetivo geral, desdobram-se como objetivos específicos:

- definição de processos e metodologias de trabalho conjunto entre o CREA-SP e a FABHAT;
- · compartilhamento mútuo de dados institucionais;
- contribuir para as ações de fiscalização por parte dos profissionais do Sistema CONFEA/CREA.
- Etapa 1 Harmonização do conhecimento: na qual será realizada uma reunião com o objetivo de alinhar o conhecimento da atuação institucional das partes bem como formular um plano de ação, definindo prazos, responsabilidades e servidores indicados, bem como.
- 2. Etapa 2 Troca de informações e fiscalização: como forma de viabilizar a atuação conjunta, será definido o modelo de compartilhamento de informações entre as instituições. Dessa maneira, os servidores envolvidos diretamente no projeto terão acesso a dados e informações relevantes ao desenvolvimento das atividades. Após as atividades de fiscalização, serão elaborados relatórios das atividades.
- Etapa 3 Avaliação e definições: etapa para avaliação geral dos resultados do Acordo de Cooperação, elaboração do relatório sintese final e manifestação de interesse em renovar o acordo entre as partes.

Pela FABHAT: Beatriz Silva Gonçalves Vilera, Gerente Técnica de Projetos.

Pelo CREA: Gerência de Fiscalização - GFISC, subordinada à Superintendência de Fiscalização SUPFIS

Para o CREA, espera-se uma significativa redução de irregularidades principalmente no que tange a participação de empresas sem registro e sem a efetiva participação de profissional legalmente habilitado na elaboração de projetos e execução de obras e serviços de engenharia por empresas sem registro e sem responsável técnico, bem como a falta da competente Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)







com redução de riscos à sociedade e melhoria da eficácia e eficiência da fiscalização de ambos os partícipes a partir da maior integração e cooperação entre os mesmos.

Para a FABHAT, espera-se a redução nos poços artesianos clandestinos, melhoria do banco de dados da cobrança pelo uso da água bem como a melhoria da qualidade ambiental e dos recursos hídricos da bacia hidrográfica do Alto Tietê.

META		ETAPA/ FASE	ÁREA/	PERÍODO	
SEQ.	ATIVIDADE	ESPECIFICAÇÃO DA AÇÃO	RESPONS ÁVEL	INÍCIO	TÉRMINO
1	Harmonização do conhecimento	Reunião Inicial, com elaboração de ata constando os encaminhamentos	FABHAT/ CREA-SP	Até 60 dias após assinatura	Até 60 dias após assinatura
2	Troca de informações e fiscalização	1º período de troca de informações e atividades de fiscalização	FABHAT/ CREA-SP	Junho/22	Dezembro/22
		Reunião(ões) e elaboração de relatório para avaliação das atividades do 1º período	FABHAT/ CREA-SP	Janeiro/23	Janeiro/23
		2º período de troca de informações e atividades de fiscalização	FABHAT/ CREA-SP	Janeiro/23	Fevereiro/23
		Reunião(ões) e elaboração de relatório para avaliação das atividades do 2º período	FABHAT/ CREA-SP	Fevereiro/23	Fevereiro/23
3	Avaliação e definições	Manifestação de interesse em renovar o acordo entre as partes	FABHAT/ CREA-SP	Fevereiro/23	Fevereiro/23
		Reunião e elaboração do relatório síntese final	FABHAT/ CREA-SP	Março/23	Março/23

São Paulo, 31 de maio de 2022.

bigic marte marky

Lígia Marta Mackey

Vice-presidente no exercício da presidência do CREA-SP

Hélio César Suleiman

Diretor-Presidente da FABHAT